



**MPV 684
00137**

Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Afonso Florence – PT-BA

EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 684, de 2015)

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.**

Inclua-se novo artigo na MPV nº 684, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. Fica suprimido o art. 62, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 62 autoriza a Administração Pública, em condições genéricas e a seu juízo, a intervir em uma OSC quando houver “má execução” ou “inexecução” de parcerias. A previsão afronta o princípio da não interferência estatal no funcionamento das entidades da sociedade civil, prevista no Inciso XIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, que estabelece: “as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado”.

A garantia da continuidade de serviços essenciais à população já está prevista no Art. 42, nos termos do inciso XII, que indica “a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade”.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2015

Deputado AFONSO FLORENCE
PT / BA



CD/15124.26565-49